



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº012 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019",

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus",

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020",

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo coronavírus em Pequi, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando a reunião realizada nesta data, com profissionais da saúde, educação, equipe técnica jurídica e de apoio administrativo, na qual foi deliberado ações e medidas efetivas e urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Pequi, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Pequi, até 31/03/2020, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

I - eventos, de qualquer natureza, governamentais, esportivos, culturais, religiosos e políticos, conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não sejam concedidas licenças para eventos que causem grandes aglomerações e sejam suspensas as concedidas;

II - atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal;

III - atividades nas creches, unidades e casas de convivência, e áreas fechadas de clubes de recreação e de academias;

IV - as atividades de oficinas realizadas pelo CRAS;

V - as atividades de grupos operativos, atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrem nos grupos de risco;

VI - o atendimento eletivo da atenção primária.

§ 1º A vedação de que trata o inciso I deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, devendo os órgãos e entidades municipais adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos mesmos.

§ 2º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 até 31 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 3º O recesso/férias escolares terá duração de 14 (quatorze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede municipal de ensino será estabelecido, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, até 31/03/2020, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

I - que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;

II - que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

III - que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;

IV - que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrem nos grupos de risco;

Art. 4º. Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, sendo garantido o pagamento posterior de indenização conforme tabela SUS.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Pequi, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Pequi.

Art. 7º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 11. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Os casos omissos serão discutidos e decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser expedidas normas complementares para a execução do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 17 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a evolução do quadro da doença no País, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

Considerando ainda que no Município de Belo Horizonte foi declarada a contaminação comunitária do vírus, e, que no Município de Pequi há grande fluxo de pessoas residentes naquela região metropolitana, que possuem residências, sítios e fazendas em Pequi.

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas no Decreto 012/2019, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, a partir de **23/03/2020, por prazo indeterminado:**

I – Fica suspenso, no âmbito das repartições públicas municipais que não comportarem serviços de natureza essencial e inadiável, o atendimento externo ao público;

II – Fica mantido o serviço de combate a endemias, inclusive suas visitas aos domicílios, devendo a chefia imediata providenciar a devida orientação aos servidores pertinentes a prevenção ao COVID-19 e fornecimento dos insumos e materiais de prevenção necessários;

III - Enquanto vigorarem as normas sanitárias de combate à propagação do COVID - 19, ficam os servidores municipais dispensados de registros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ponto biométrico, devendo cada chefia imediata providenciar outra forma de registro de presença dos servidores;

IV – Os atestados médicos e demais requisições funcionais dos servidores, deverão ser encaminhados via e-mail ou outra forma eletrônica definida por cada chefia imediata;

V – Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, bem ainda aqueles imunodeprimidos, gestantes e em tratamento oncológico, ficam dispensados do trabalho, bastando que estes encaminhem ao setor de recursos humanos atestados médicos, sem prejuízo de que este afastamento seja posteriormente compensado;

VI – O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo COVID-19 deve buscar atendimento médico imediato, além de não permanecer no local de trabalho até a confirmação da não suspeita;

VII – Ficam suspensos “shows”, eventos culturais, religiosos, esportivos ou qualquer outro que envolva aglomeração de pessoas a serem realizados em espaço público ou privados, independentemente do número de indivíduos, cabendo aos órgãos licenciadores suspender as licenças/alvarás eventualmente concedidas para os eventos programados para ocorrerem nesse período, envidando todos os esforços para cientificar os particulares que as solicitaram;

VIII – Ficam suspensos cultos religiosos de qualquer natureza (inclusive casamentos);

IX – Ficam suspensos eventos festivos privados ou similares com aglomeração superior a 10 (dez) indivíduos; e

X – Fica proibido novas autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos.

Art. 2º. Fica ainda determinado a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização das seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

I – Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares;

II – Clínicas médicas, odontológicas, de estética e similares;

III – Salões de beleza e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

→ Barbearia

IV – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares; e

V – Clubes de serviço, lazer e similares.

§ 1º – Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 3º – A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições previstas neste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º. Recomenda-se ainda:

I – Evitar aglomeração superior a 10 (dez) indivíduos, sugerindo à população que somente deixem suas residências por razões imprescindíveis, sobretudo aos idosos;

II – Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal, adotando hábitos de higiene respiratória: utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir; cobrir a boca e nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar;

III – Em ambientes de trabalho, sejam disponibilizados sabonete líquido nos banheiros, álcool-gel, higienização regular de mesas, cadeiras, teclados e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Aos trabalhadores da iniciativa privada com mais de 60 (sessenta) anos de idade, imunodeprimidos, gestantes e em tratamento oncológico, o afastamento do trabalho;

V - Às pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, que evitem sair de casa;

VI - Às pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos;

VII - Às pessoas, preferencialmente, que realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 20 de março de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo.
Pequi 20 / 03 / 2020
Assinatura: [assinatura]

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 014 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Município de Pequi;

Considerando que a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Decretação pelo Estado de Minas Gerais através do Decreto 47.891, de 20 de março de 2020, de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução n.º 5.529 de 25 de março de 2020;

Considerando a evolução do quadro da doença no País, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, definidas nos Decretos 012/2020 e 013/2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, a partir de **01/04/2020**, por prazo indeterminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Ficam determinado o fechamento do Cemitério Municipal, o qual será aberto apenas para sepultamentos, os quais ocorrerão tão somente com o acesso dos servidores municipais (coveiros), de 1 (um) religioso e até 5 (cinco) familiares;

II - Fica determinado que os velórios e sepultamentos somente poderão ocorrer entre as 09:00h e às 16:00h; sendo que, em caso de óbito fora deste horário, o corpo deverá permanecer na funerária até o dia subsequente, ficando vedado o velório em qualquer circunstância;

III - Fica proibida a aglomeração de pessoas no velório municipal, competindo às empresas responsáveis pelas honras fúnebres, adotarem as medidas de controle de acesso, limitando a presença no interior da sala de no máximo 5 (cinco) pessoas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, além de observar prazo máximo de 3 (três) horas de velório, sob pena de responsabilização da empresa funerária, que poderá ter suas atividades suspensas imediatamente; e

IV - Fica determinado que o procedimento para sepultamento de pessoas cujo óbito tenha decorrido comprovadamente e/ou suspeito do novo Coronavírus observará as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá ainda funerária se informar adequadamente no Hospital de ocorrência das recomendações expedidas por aquele estabelecimento emissor do atestado de óbito acerca de eventuais outras restrições de sepultamento.

Parágrafo Único - Fica determinado que os procedimentos administrativos para expedição de Títulos de Perpetuidade poderão ser realizados pelos interessados junto a Administração Pública até 31/12/2020.

Art. 2º. Fica revogado o inciso II, do art. 2º do Decreto 013 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Os profissionais da Odontologia e da Medicina, em seus consultórios, deverão observar as Resoluções e orientações expedidas por seus conselhos de classe para atendimento de seus pacientes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 31 de março de 2020.

João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo.
Pequi <u>31 / 03 / 2020</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 018 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO N.º 013 DE 20 DE MARÇO 2020, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica ainda determinado a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização das seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

I – Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares;

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Clubes de serviço, lazer e similares.

§ 1º – Os estabelecimentos que comercializam alimentos que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive com fornecimento de álcool gel e máscara para colaboradores e hóspedes, em caráter obrigatório.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** – As demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições previstas neste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive com fornecimento de álcool gel e máscara para seus colaboradores, em caráter obrigatório.*

§ 1º - As atividades de “comércio varejista”, não listadas como essenciais nos Decretos regulamentadores da Lei Federal 13.979/2020, deverão ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Realizar suas atividades com barreira física na entrada dos respectivos estabelecimentos, sendo vedada a entrada de clientes em seu interior;

II – Fornecer a seus colaboradores álcool gel e máscaras, que serão de uso obrigatório;

III – fornecer a seus clientes álcool gel para higienização das mãos; e

IV – Impedir a aglomeração de pessoas na porta de seus estabelecimentos.

§ 2º - As atividades de “serviço”, não listadas como essenciais nos Decretos regulamentadores da Lei Federal 13.979/2020, deverão ainda:

I – Manter suas atividades de porta fechada e atendimentos para apenas um cliente por vez no mesmo ambiente, mediante agendamento prévio;

II – Fornecer a seus colaboradores álcool gel e máscaras, de uso obrigatório;

III – Fornecer a seus clientes álcool gel para higienização das mãos; e

IV – Impedir a aglomeração de pessoas na porta de seus estabelecimentos.

Art. 3º. O Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A – *Compete a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização das medidas de enfrentamento a Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), observando-se para os casos de constatação de infração às determinações do Poder Público:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Orientação, nos casos de primeira ocorrência, com registro em termo de fiscalização ou documento equivalente;

II – Advertência escrita, nos casos de segunda ocorrência;

III – Recolhimento do Alvará de Localização e Funcionamento e suspensão imediata das atividades do estabelecimento, nos casos de terceira ocorrência.

§ Único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter contato permanente com a Polícia Militar para apoio às ações da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 13 de abril de 2020.

João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo.
Pequi <u>13 / 04 / 2020</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 020 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA OS DECRETOS N.º 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E 014 DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕEM ACERCA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 3º-B, com a seguinte redação:

Art. 3º-B – *O atendimento ao público nas repartições públicas municipais será realizado de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00h.*

§ 1º - *O horário de trabalho dos servidores municipais que exercem atividades em âmbito administrativo e com atendimento ao público, excepcionalmente e por prazo indeterminado, será das 12:00 às 18:00h.*

§ 2º - *As repartições públicas deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive com:*

I – Atendimento individualizado de usuários;

II – Utilização pelos servidores e usuários de máscaras, em caráter obrigatório; e

III – fornecimento a servidores e usuários de álcool gel para higienização das mãos.

§ 3º - *Os Secretários Municipais poderão editar normas específicas de atendimento ao público, de forma a melhor adequar a realidade de cada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão sob sua responsabilidade, respeitadas as premissas mínimas previstas neste Decreto.

Art. 2º. O Decreto 014 de 31 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 1º-B, com a seguinte redação:

Art. 1º-B. *Fica obrigatório o uso de máscaras faciais ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.*

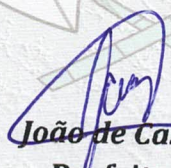
§ Único – *Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.*

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e III do art. 1º do Decreto 013 de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 28 de abril de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de P.O. Poder Executivo.
Pequi <u>28 / 04 / 2020</u>
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 022 DE 08 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE AULAS À DISTÂNCIA, ENVIO DE CONTEÚDO E ATIVIDADES ENQUANTO PERDURAR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando que as atividades escolares presenciais permanecem suspensas, diante do enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os alunos poderão receber orientações, trabalhos e atividades escolares à distância, conforme o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para a rede Municipal de Ensino do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a realização de aulas à distância, para realização de atividades remotas com envio de conteúdo, atividades pedagógicas, trabalhos, entre outros, obedecendo-se a base curricular.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar os atos necessários no âmbito de suas competências para o pleno atendimento ao presente Decreto, inclusive o cronograma.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 08 de maio de 2020.


João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi <u>08 / 05 / 2020</u>
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 023 DE 25 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N.º 013 DE 20 DE MARÇO 2020, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADE PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)””.

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso V do artigo 1º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Os servidores municipais imunodeprimidos ou em tratamento oncológico ficam dispensados do trabalho, devendo ser encaminhados ao setor de recursos humanos atestados médicos, sem prejuízo de que este afastamento seja posteriormente compensado;

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 1º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do caput, assim como os §§ 1º e 2º, todos do art. 2º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 018 de 13 de abril de 2020.

Art. 4º. O artigo 3º do Decreto n.º 013 de 20 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 018 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os cultos religiosos de qualquer natureza deverão ocorrer com público máximo de 20 (vinte) pessoas e duração não superior a 01 (uma) hora. Deverão ainda:

I - Observar intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as celebrações;

II - Assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus participantes;

III - Assegurar que os participantes utilizem máscara durante toda a celebração;

IV - Fornecer a seus participantes e colaboradores álcool gel para higienização das mãos; e

V - Impedir a aglomeração de pessoas na porta e interior de seus templos.

§ 4º Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares prestarão seus serviços com até 10 (dez) clientes e duração máxima de 01 (uma) hora por cliente/dia. Deverão ainda:

I - Assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus clientes; e

II - Fornecer a seus clientes e colaboradores álcool gel para higienização das mãos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 25 de maio de 2020.

João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi 25 / 05 / 2020
Assinatura:

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 026 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG EM ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a evolução do quadro da doença no País, notadamente no Estado de Minas Gerais, sendo necessária a adoção de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

Considerando o grande fluxo de pessoas aos finais de semana no Município, notadamente em sítios e fazendas.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia **29/06/2020**, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Pequi/MG somente poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 06:00h às 19:00h.

§ 1º - Aos domingos e feriados restará facultado, no mesmo horário, o funcionamento tão somente de Drogarias, Borracharias e Posto de Combustíveis.

§ 2º - Restaurantes, lanchonetes e demais serviços de alimentação poderão, a partir das 19:00 hs, em todos os dias, realizar entregas, sendo vedado a retirada no estabelecimento pelo consumidor.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes normas para seu regular funcionamento:

I - Respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), tanto no interior quanto no exterior do ambiente, procedendo as devidas e necessárias identificações/marcações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Não permitir a entrada de consumidores sem máscara;
- III - Realizar a higienização constante do ambiente;
- IV - Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis nas pias disponíveis, bem como álcool 70% para funcionários e consumidores;

Art. 3º. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que se evite a presença de crianças em seu interior.

Art. 4º. Fica a Polícia Militar autorizada a dispersar qualquer grupo superior a 10(dez) pessoas em qualquer local público ou privado, zelando pelo cumprimento deste Decreto, devendo inclusive ajudar a manter o distanciamento entre as pessoas em filas de agências bancárias e outros estabelecimentos.

Art. 5º. O descumprimento a normas do presente Decreto ensejará o infrator nas seguintes sanções:

- I - Orientação, nos casos de primeira ocorrência, com registro em termo de fiscalização ou documento equivalente;
- II - Advertência escrita, nos casos de segunda ocorrência;
- III - Recolhimento do Alvará de Localização e Funcionamento e suspensão imediata das atividades do estabelecimento, nos casos de terceira ocorrência.

Art. 6º. As normas previstas neste Decreto não afastam a obrigatoriedade de atendimento a outras previstas em outros Decretos e atos normativos vigentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 25 de junho de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi <u>26 / 06 / 2020</u>
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração